



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 917/2023

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o programa Parlamento das Mulheres, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído o **programa Parlamento das Mulheres**, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Maringá.

Parágrafo único. O programa Parlamento das Mulheres terá caráter educativo e suprapartidário e será desenvolvido pela Procuradoria da Mulher, com o apoio da Escola Legislativa, observadas suas atribuições legais previamente estabelecidas.

Art. 2.º O programa Parlamento das Mulheres destina-se a mulheres, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

Art. 3.º O programa, observado o Regimento Interno da Câmara e a legislação em vigor, têm como objetivos:

I - promover capacitação legislativa às mulheres da comunidade maringaense, por meio de um programa de formação que abranja o conhecimento do funcionamento do Poder Legislativo, no âmbito municipal, bem como das funções, prerrogativas e deveres dos Vereadores e Vereadoras;

II - proporcionar às mulheres a oportunidade de vivenciarem a atuação como Vereadoras em um parlamento feminino, por meio da discussão e proposição de temas relevantes;

III - estimular e incentivar a participação das mulheres na política, visando o aumento da participação feminina nos espaços de poder e influência.

Art. 4.º Salvo impossibilidade devidamente justificada pela Procuradoria da Mulher, o programa Parlamento das Mulheres terá 1 (uma) edição por ano, contando cada uma com até 46 (quarenta e seis) participantes.

§ 1.º Cada edição será composta por, no máximo, 24 (vinte e quatro) encontros, realizados 2 (duas) vezes por mês.

§ 2.º Ao final de cada edição do programa Parlamento das Mulheres, serão fornecidos certificados de participação às mulheres que cumprirem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas.

Art. 5.º Cada Vereador poderá encaminhar à Procuradoria da Mulher até 2 (duas) candidatas à participação no programa, por ano.

Parágrafo único. A indicação deverá ser formalizada por escrito, acompanhada de cópia dos documentos pessoais da candidata (cédula de identidade e inscrição no CPF/MF).

Art. 6.º O programa de que trata esta Lei será dividido em duas etapas: formação e prática.

§ 1.º Na etapa de formação, as participantes do programa receberão capacitação sobre temas relacionados ao processo legislativo, ritos do processo legislativo, funções dos Vereadores, noções básicas de orçamento público municipal, partidos políticos e eleições.

§ 2.º A formação será ministrada por servidora da Procuradoria da Mulher, com o apoio da Escola Legislativa e parceiros convidados.

§ 3.º Na etapa prática, as mulheres atuarão como Vereadoras, debatendo temas pertinentes ao Município e produzindo proposições para a melhoria da cidade.

Art. 7.º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 8.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 29 de março de 2023.

ANA LÚCIA RODRIGUES
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Rodrigues, Vereadora**, em 25/05/2023, às 17:10, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0284880** e o código CRC **8406826A**.